



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES.

LEI Nº 1.839/2013

“AUTORIZA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM PROPRIEDADE RURAL PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a executar serviços em propriedades rurais privadas localizadas dentro do território do município de São José do Calçado, mediante utilização de equipamentos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º. São considerados como serviços em propriedades rurais privadas, dentre outros, os seguintes:

- I. Aração;
- II. Gradagem;
- III. Construção de caixas secas;
- IV. Construção de silos;
- V. Construção de poços de peixes;
- VI. Construção de esterqueiras;
- VII. Estradas internas;
- VIII. Preparo de terreiros e nivelamento de terrenos; e
- IX. Construção de fossas e sumidouros, desde que observada legislação sanitária vigente.

Art. 3º. Pela execução dos serviços em propriedades rurais privadas, o Município de São José do Calçado, cobrará o preço público, conforme os valores estabelecidos na Tabela anexa a esta Lei.

§ 1º. O valor do preço público, fixado na tabela anexa, será corrigido anualmente, por decreto, de acordo com a Unidade Fiscal do Município de São José do Calçado, denominada pela sigla UFMSJC.

§ 2º. Será concedido um bônus de cinco horas gratuitas para o (a) agricultor(a) familiar que possui área de até um módulo fiscal, que no caso do município de São José do Calçado é de 20 (vinte) hectares. Para os demais agricultores não será concedido o bônus de horas gratuitas.

§ 3º. O bônus de cinco horas é anual e válido para todos os serviços e por categoria de máquina, ou seja, cada agricultor (a) familiar terá direito a cinco horas gratuitas por ano por serviços de tratores, retroescavadeiras, pá mecânica, motoniveladoras e caminhões.

Art. 4º. Para a execução dos serviços em propriedades rurais privadas, o contribuinte deverá tomar as seguintes providências:

- I. Recolher em até 30 (trinta) dias, o saldo remanescente.

Po



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES.

§ 1º. O preço mínimo para o uso de equipamentos é de uma hora máquina, e ou uma carga, para o respectivo serviço, exceto para o sepultamento de animais na extensão territorial do município que será realizado gratuitamente pelo maquinário da Prefeitura.

§ 2º. Fica ilimitado o uso dos equipamentos horas ano, independente do equipamento por cada contribuinte.

§ 3º. O preço mínimo do quilômetro (km) rodado pelos caminhões não será cobrado para os agricultores familiares do município que participam de feiras em municípios vizinhos, ou seja, com distância inferior a 50 km.

§ 4º. Fica proibido a utilização dos equipamentos da Prefeitura para a realização de mudanças na sede do município, exceto para as mudanças da sede para a zona rural, "quando os equipamentos estiverem disponíveis", sem prejuízo do serviço público e mediante o pagamento do preço público fixado na Tabela em anexo.

Art. 5º. O pagamento do preço público, fixados na tabela anexa a esta Lei, será efetuado através de guia de arrecadação modelo padrão SEBRAPAM com código de barras, estabelecida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Parágrafo único. A arrecadação se dará através de rede bancária autorizada.

Art. 6º. Decorrido o prazo fixado no inciso III do artigo 4º desta Lei sem que haja o pagamento do preço público lançado, o débito será inscrito em Dívida Ativa, de acordo com as normas e prazos estabelecidos na legislação vigente.

§ 1º O preço público devido e recolhido fora do prazo fica sujeito, além da atualização monetária e de multa de caráter irrelevável, aos juros moratórios à razão de um por cento por mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor atualizado do valor remanescente.

§ 2º Aos acréscimos legais de que trata o inciso anterior aplicar-se-á a legislação vigente.

Art. 7º. É vedada à prestação de serviços aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública.

Art. 8º. Somente serão prestados serviços em propriedades de particulares, quando os equipamentos ou materiais estiverem disponíveis, sem prejuízo do serviço público.

Art. 9º. Será concedido aos produtores rurais localizados neste Município, desde que devidamente cadastrados no Núcleo de Atendimento ao Contribuinte (NAC) do município, redução dos valores estabelecidos na Tabela anexa, da seguinte forma:

Parágrafo Único. Aos produtores rurais do município que possuem Talão do Produtor Rural e emitem Nota Fiscal para a produção agrícola durante o ano, **redução de 20% (vinte por cento)** do valor da taxa da Tabela em anexo para os serviços de trator, retroescavadeira, pá mecânica, motoniveladora e caminhão.

Art. 10º. Os valores cobrados a título de preço público referido nesta Lei serão depositados em conta especialmente aberta para esse fim, em estabelecimento bancário oficial, com agência na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES.

sede do Município e destina-se ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS).

§ 1º. As máquinas e os veículos de transporte deverão estar trabalhando na localidade em que o serviço deverá ser prestado.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente após análise das solicitações poderão priorizar os serviços que sejam considerados de emergência.

Art. 11º. Aplica-se ao preço público, referido nesta Lei, todos os princípios e dispositivos legais constantes do Código Tributário Municipal de São José do Calçado.

Art. 12º. As demais disposições da presente Lei poderão ser regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.113 de 04 de setembro de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).

Liliana Maria Rezende Bullus

**LILIANA MARIA REZENDE BULLUS
PREFEITA MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES.

TABELA

TABELA DE PREÇO PÚBLICO				
OUTROS				
Outros Serviços				
Código	Descrição dos serviços	Unidade	Valor (R\$)	Valor* (R\$)
1	Trator agrícola – Simples	Hora/Máq.	15,00	12,00*
2	Trator agrícola – Traçado	Hora/Máq.	17,50	14,00*
3	Retro-escavadeira	Hora/Máq.	20,00	16,00*
4	Motoniveladora	Hora/Máq.	30,00	24,00*
5	Pá Carregadeira	Hora/Máq.	30,00	24,00*
6	Caminhão – viagem até 50 km	Km		0,50
7	Caminhão – viagem acima de 50 km	Km		0,40

*Valor a ser cobrado para os produtores rurais que possuem Talão do Produtor e emitem nota fiscal da produção durante o ano.

Liliana Maria Rezende Bullus
LILIANA MARIA REZENDE BULLUS
PREFEITA MUNICIPAL